



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA**

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria nº 14, de 18 de janeiro de 2022.

Institui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar fatos relatados nos termos do processo administrativo nº 23067.032489/2021-42, e Revoga as Portarias nº 292, de 17 de novembro de 2021, publicada em 22/11/2021 e a de nº 306, de 30 de novembro de 2021, publicada em 06/12/2021.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme art. 25, alínea i, do Estatuto da Universidade Federal do Ceará e o art. 143 da Lei nº 8.112/90, em face dos fatos constantes no processo administrativo n 23067.032489/2021-42,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores Luiz Euquério de Carvalho, Professor do Magistério Superior, inscrito na matrícula SIAPE sob o nº 6294002, Michelle Steiner dos Santos, inscrito na matrícula SIAPE sob o nº 1670683, Professora do Magistério Superior, e José Alty de Menezes Neto, Assistente em Administração, inscrito na matrícula SIAPE sob o nº 2170321, para sob a Presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para no prazo de 30 (trinta) dias, apurar as recusas às inspeções médicas da servidora Rilda Bezerra de Freitas Aguirre, inscrita na matrícula SIAPE sob n. 2231591, junto a Coordenadoria de Perícia e Assistência ao Servidor (CPASE/UFC), determinadas pela autoridade administrativa competente, em face do Despacho nº 1115/2021/COLEG/PROGEP/REITORIA-UFC, e do Ofício nº 1140/2021/PROGEP/REITORIA, o que supostamente estaria infringindo o art. 130, parágrafo 1º da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Eventual recusa de participação de quaisquer dos membros elencados no art. 1º, acima mencionado, deverá manifestar-se diretamente ao Magnífico Reitor desta Universidade, de forma objetiva com indicação expressa da motivação plausível, se necessário, com juntada de documentos comprobatórios, ante o art. 116, inciso IV e art. 129 da Lei nº 8.112/90.

Art. 3º O pedido de prorrogação de prazo deverá vir acompanhado da exposição de motivos, indicando os atos e etapas processuais que já foram cumpridas e os motivos que levaram à não conclusão do processo no prazo previsto.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 292, de 17 de novembro de 2021, publicada em 22/11/2021, e a de nº 306, de 30 de novembro de 2021, publicada em 06/12/2021.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 19/01/2022, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2799771** e o código CRC **0ADD799E**.